termope
Grupo Neoenergia

TERMOPERNAMBUCO S.A.

CNPJ nº 003.795.050/0001-09

Companhia Aberta

Av. Portuária s/nº, Complexo Portuário de Suape - CEP 55590-972 - Ipojuca - PE

www.elipsepublicidade.com.br

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

Instituições Intermediárias

BB INVESTIMENTOS — Banco Santander — Bradesco Corporate

A Instituição Intermediária Líder desta Emissão e o BB Banco de Investimento S.A.

Comunicam o início da distribuição para subscrição pública, de 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures simples, subordinadas, em duas séries, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (6 de novembro de 2005) (**"Debêntures"**), da 1ª (primeira) emissão da **TERMOPERNAMBUCO S.A.**

Código ISIN da 1ª Série nº BRTMPEDBS002 — **Código ISIN da 2ª Série nº BRTMPEDBS010**

no montante de

R$ 450.000.000,00

Classificação de Risco – Standard & Poor's: brA-

Registro na CVM n° CVM/SRE/DEB/2005/054 para as Debêntures da 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2005/053 para as Debêntures da 2ª Série

I CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

I.1. AUTORIZAÇÕES

I.1.1. Societárias. Esta 1ª emissão de Debêntures da Emissora (**"Emissão"**) foi deliberada e aprovada pelas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 7 de outubro de 2005 e em 25 de outubro de 2005 (**"RCA"**).

I.1.1.1. Arquivamento e publicação de deliberações societárias. As atas das RCA de 7 de outubro de 2005 e de 25 de outubro de 2005 foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob os nºs 20051067501 e 20051107082, em 11 de outubro de 2005 e em 27 de outubro de 2005, tendo sido publicadas no "Diário Oficial de Pernambuco" e no jornal "Valor Econômico" em 1º de novembro de 2005 e em 28 de outubro de 2005, respectivamente.

I.2. ESCRITURA

As características da Emissão estão previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Subordinadas, em Duas Séries, da Termopernambuco S.A. (**"Escritura"**), celebrada em 26 de outubro de 2005, entre a Termopernambuco S.A. ("Emissora") e o Agente Fiduciário, com interveniência da Neoenergia S.A. ("Neoenergia"), e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº ED000620000, em 31 de outubro de 2005, conforme alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Subordinadas, em Duas Séries, da Termopernambuco S.A. celebrado em 03 de novembro de 2005, devidamente arquivado na JUCEPE em 08 de novembro de 2005.

I.2.1. Número de ordem da emissão. Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Emissora.

I.2.2. Valor total da emissão. O valor total da Emissão é de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição em I.2.13 abaixo).

I.2.2.1. Quantidade de debêntures.

I.2.2.1.1. Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures.

I.2.2.1.2. Não haverá colocação adicional de Debêntures pela companhia ou outorga de opção de colocação de lote suplementar pelas Instituições Intermediárias, previstos, respectivamente, no artigo 14, § 2º e 24 da Instrução CVM nº 400/03.

I.2.3. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures (**"Valor Nominal Unitário"**) será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

I.2.4. Atualização do valor nominal unitário. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

I.2.5. Número de séries. As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e a 2ª (segunda) série no valor total de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) (**"Debêntures da 1ª Série"** e **"Debêntures da 2ª Série"**, respectivamente).

I.2.6. Forma. As Debêntures serão da forma nominativa escritural, e não contarão com a emissão de certificados representativos. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito, aberta em nome de cada debenturista, emitido pelo Banco do Brasil S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures ("Banco Depositário"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC, será por esta expedido relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

I.2.7. Conversibilidade em ações. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

I.2.8. Espécie. As Debêntures serão subordinadas.

I.2.9. Garantia adicional. A Neoenergia, sociedade controladora da Emissora, prestará fiança para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias referentes às Debêntures previstas na Escritura, obrigando-se como fiadora e principal pagadora das Debêntures.

I.2.10. Limite da emissão. Tendo em vista que as Debêntures são de espécie subordinada, a elas não se aplicam limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76.

I.2.11. Distribuição e colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo as Debêntures colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples, Subordinadas, sob Regime de Colocação de Garantia Firme, em Duas Séries, da 1ª Emissão da Termopernambuco S.A., celebrado entre a Emissora e as Instituições Intermediárias em 26 de outubro de 2005 (**"Contrato de Distribuição"**).

I.2.11.1. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início e a disponibilização do Prospecto aos investidores.

I.2.11.2. As Debêntures serão colocadas até 30 de dezembro de 2005.

I.2.11.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização do total das Debêntures distribuídas no âmbito da oferta, durante o Prazo de Colocação, conforme definido no Contrato de Distribuição.

I.2.12. Público-alvo. O público-alvo da Emissão é composto por (i) investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes das Instituições Intermediárias, desde que atestem ter tido amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes à Emissão e acesso aos Prospectos Preliminar e Definitivo, assim como (ii) quaisquer investidores institucionais ou qualificados, conforme definição do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

I.2.13. Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 6 de novembro de 2005 (**"Data de Emissão"**).

I.2.14. Prazo e data de vencimento. As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 71 (setenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo em 6 de outubro de 2011 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"**), e as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) meses contados da Data de Emissão, vencendo em 6 de maio de 2013 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"** e, quando considerada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, **"Data de Vencimento"**).

I.2.15. Preço de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, conforme definido no item I.2.18, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, conforme definido no item I.2.16 (**"Preço de Subscrição"**).

I.2.16. Prazo e Formas de subscrição e integralização. A subscrição das Debêntures será efetuada por meios de procedimento da CETIP no prazo estabelecido no item I.2.11.2. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição (**"Data da Integralização"**), em moeda corrente nacional.

I.2.17. Amortização.

I.2.17.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será pago pela Emissora mensalmente, (**"Amortização"** ou **"Amortizações"**), de acordo com a tabela abaixo:

Parcela de Amortização	Data	% de Amortização	Parcela de Amortização	Data	% de Amortização
1º	06/12/05	0,050%			
2º	04/01/06	0,095%	37º	04/12/08	1,250%
3º	06/02/06	0,150%	38º	06/01/09	1,667%
4º	06/03/06	0,150%	39º	04/02/09	1,667%
5º	04/04/06	0,200%	40º	04/03/09	1,667%
6º	04/05/06	0,210%	41º	06/04/09	1,667%
7º	06/06/06	0,240%	42º	05/05/09	1,667%
8º	04/07/06	0,260%	43º	04/06/09	1,667%
9º	04/08/06	0,275%	44º	06/07/09	1,667%
10º	05/09/06	0,300%	45º	04/08/09	1,667%
11º	04/10/06	0,310%	46º	04/09/09	1,667%
12º	06/11/06	0,320%	47º	06/10/09	1,667%
13º	05/12/06	0,320%	48º	04/11/09	1,667%
14º	04/01/07	0,875%	49º	04/12/09	1,667%
15º	06/02/07	0,875%	50º	05/01/10	2,000%
16º	06/03/07	0,875%	51º	04/02/10	2,000%
17º	04/04/07	0,875%	52º	04/03/10	2,000%
18º	04/05/07	0,875%	53º	06/04/10	2,000%
19º	05/06/07	0,875%	54º	04/05/10	2,000%
20º	04/07/07	0,875%	55º	07/06/10	2,000%
21º	06/08/07	0,875%	56º	06/07/10	2,000%
22º	04/09/07	0,875%	57º	04/08/10	2,000%
23º	04/10/07	0,875%	58º	06/09/10	2,000%
24º	06/11/07	0,875%	59º	05/10/10	2,000%
25º	04/12/07	0,875%	60º	04/11/10	2,000%
26º	04/01/08	1,250%	61º	06/12/10	2,000%
27º	07/02/08	1,250%	62º	04/01/11	2,762%
28º	04/03/08	1,250%	63º	04/02/11	2,762%
29º	04/04/08	1,250%	64º	04/03/11	2,762%
30º	06/05/08	1,250%	65º	05/04/11	2,762%
31º	04/06/08	1,250%	66º	04/05/11	2,762%
32º	04/07/08	1,250%	67º	06/06/11	2,762%
33º	05/08/08	1,250%	68º	05/07/11	2,762%
34º	04/09/08	1,250%	69º	04/08/11	2,762%
35º	06/10/08	1,250%	70º	06/09/11	2,762%
			Data de Vencimento		
36º	04/11/08	1,250%		06/10/11	2,762%

I.2.17.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será pago pela Emissora em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, ou seja, em 6 de maio de 2013.

I.2.18. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com as seguintes condições:

I.2.18.1. As Debêntures da 1ª Série serão remuneradas com base na variação de 108% (cento e oito por cento) da taxa média diária de Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela CETIP.

I.2.18.2. As Debêntures da 2ª Série terão a remuneração com base na variação da taxa média diária de CDI apurada e divulgada pela CETIP, acrescida de um *spread* de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

I.2.19. Periodicidade do pagamento da remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga da seguinte forma:

I.2.19.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga mensalmente, nas mesmas datas de Amortização das Debêntures da 1ª Série, indicadas no item I.2.17.1 acima. Farão jus à Remuneração das Debêntures da 1ª Série os titulares das Debêntures da 1ª Série que assim constem no Banco Depositário ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

I.2.19.2. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga semestralmente, nas seguintes datas:

Nº Parcelas	Data
1ª	04/05/2006
2ª	06/11/2006
3ª	04/05/2007
4ª	06/11/2007
5ª	06/05/2008
6ª	04/11/2008
7ª	05/05/2009
8ª	04/11/2009
9ª	04/05/2010
10ª	04/11/2010
11ª	04/05/2011
12ª	04/11/2011
13ª	04/05/2012
14ª	06/11/2012
Data de Vencimento	**06/05/2013**

I.2.19.2.1. Farão jus à Remuneração das Debêntures da 2ª Série os titulares das Debêntures da 2ª Série que assim constem no Banco Depositário ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

I.2.20. Local de pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela CBLC, ou por meio do Banco Depositário, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC.

I.2.21. Banco mandatário e banco depositário. O banco mandatário e depositário das Debêntures será o Banco do Brasil S.A.

I.2.22. Fundo de amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

I.2.23. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

I.2.24. Resgate antecipado facultativo. As Debêntures poderão ser resgatadas pela Emissora, a qualquer tempo, a partir do 12º mês contado a partir da Data da Emissão. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário da Debênture, na Data da Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do pagamento das Debêntures resgatadas e de prêmio equivalente a 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o saldo a ser resgatado. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

I.2.25. Encargos moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**).

I.2.26. Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

I.2.27. Publicidade. Observados os prazos especificados neste anúncio e na Escritura, todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal "Valor Econômico" e outros jornais habitualmente utilizados pela Emissora, informados nas Informações Anuais – IAN, e por meio da página na rede mundial de computadores da Emissora (http://www.termope.com.br), devendo esta avisar o Agente Fiduciário, antecipadamente, da realização de qualquer publicação.

I.2.28. Inadequação de Investimento. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

II DO VENCIMENTO ANTECIPADO

II.1. Hipóteses de vencimento antecipado automático. O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes deste anúncio e da Escritura, e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os debenturistas da Emissão, prevista na Escritura, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência;

b. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

c. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Neoenergia e não devidamente elidido pela Emissora e/ou pela Neoenergia, no prazo legal;

d. pedido de auto-falência da Emissora e/ou da Neoenergia; ou

e. liquidação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Neoenergia.

II.2. Hipóteses de vencimento antecipado por meio de assembléia geral de debenturistas. Observado o disposto no item II.4, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido no item II.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses previstas abaixo:

a. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Neoenergia, quando aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido, sendo que esse prazo não se aplica a qualquer outra hipótese prevista neste item II.2;

b. se a Emissora e/ou a Neoenergia propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

c. liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que possa, de qualquer modo, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto no item II.3, sendo que, nesse caso, não será admitida a opção de dispensa da realização de Assembléia Geral de Debenturistas prevista no § 1º do artigo 231 da Lei nº 6.404/76;

d. alteração do controle acionário da Emissora, direto ou indireto, sem que debenturistas previamente reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim aprovem referida alteração; e

e. inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, no mercado local ou internacional em valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

II.2.1. Configurar-se-á, também, hipótese de vencimento antecipado deliberado por meio de Assembléia Geral de Debenturistas, o descumprimento das seguintes obrigações:

a. manutenção, pela Emissora, dos índices e limites financeiros a seguir: Relação Dívida Líquida / (Dívida Líquida + Patrimônio Líquido) igual ou menor a 70% (setenta por cento); e

b. manutenção, pela Neoenergia, dos índices e limites financeiros a seguir: (a) Relação Dívida Líquida/EBITDA, não superior a 3,5 (três inteiros e um meio) e (b) Relação EBITDA/Resultado Financeiro, não inferior a 2 (dois inteiros).

II.2.1.1. A apuração pelo Agente Fiduciário das relações previstas no item anterior deverá ser feita em relação a cada uma das demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Neoenergia, trimestral, até 5 (cinco) dias úteis após a sua disponibilização, pela Emissora, na forma de legislação aplicável, à CVM.

II.2.1.2. As obrigações previstas neste Capítulo II vigerão durante todo o prazo das Debêntures, até a Data de Vencimento, ou enquanto houver Debêntures em circulação.

II.2.1.3. Os índices e limites financeiros estabelecidos no item II.2.1 acima serão apurados ao final de cada trimestre fiscal, sendo certo que, em caso de descumprimento, a Emissora e/ou a Neoenergia terá até o final da próxima apuração pelo Agente Fiduciário, no próximo trimestre fiscal, para obter o seu restabelecimento.

II.3. Após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada nos itens II.2 e II.2.1, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, a menos que titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em circulação, de maneira independente, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observando-se o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM n° 28/83.

II.4. Independência das séries. Eventuais decisões tomadas pelos debenturistas titulares das Debêntures de uma das séries não vinculam, em hipótese alguma, os debenturistas titulares das Debêntures da outra série, sendo a todo e qualquer tempo as mencionadas decisões independentes umas das outras.

III LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

III.1. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar a Instituição Líder e as Instituições Intermediárias nos endereços indicados abaixo:

INSTITUIÇÃO LÍDER

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Lélio Gama nº 105, 28º andar
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Leonardo Silva de Loyola Reis
Cargo: Gerente de Divisão
Telefone: (21) 3808-3773
Fac-símile: (21) 3808-3239
Correio eletrônico: leoloyola@bb.com.br

INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Banco Santander Brasil S.A.
Rua Amador Bueno nº 474, 3º andar, Bloco C, Santo Amaro
04752-005 – São Paulo – SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Telefone: (11) 5538-6792
Fac-símile: (11) 5538-8252
Correio eletrônico: ricardoc@santander.com.br

Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista nº 1.450, 3º andar
São Paulo – SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Cargo: Superintendente Executivo de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 2178-4800
Fac-símile: (11) 2178-4808
Correio eletrônico: 4013.zani@bradesco.com.br

IV BANCO DEPOSITÁRIO

O Banco Depositário será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração (conforme definido no item I.2.18 acima) e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados às Debêntures.

Banco do Brasil S.A.
Rua Lélio Gama nº 105, 26º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
At.: Ari Sarmento do Valle Barbosa
Telefone: (21) 3808-3568/3491
Fac-símile: (21) 3808-3466
Correio eletrônico: arisarmento@bb.com.br / cqualificada@bb.com.br

V AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas nº 4.200, sala 514
22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Maurício Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio eletrônico: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

VI DEMAIS INFORMAÇÕES

VI.1. Data do início da oferta: 11 de novembro de 2005.

VI.2. Para maiores informações sobre a oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto da oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, da Instituição Líder, das Instituições Intermediárias, da CETIP e da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa ("BOVESPA"), nos endereços indicados abaixo, sendo que o prospecto da Emissão encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ
Rua Formosa nº 367, 20º andar
São Paulo – SP

Termopernambuco S.A.
Avenida Portuária s/nº
Ipojuca – PE
CNPJ/MF nº 003.795.050/0001-09
(www.termope.com.br)

INSTITUIÇÃO LÍDER

BB Banco de Investimento S.A.
(www.bb.com.br)

INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Banco Santander Brasil S.A.
(www.santander.com.br/prospectos)
Banco Bradesco S.A.
(www.shopinvest.com.br)
(cujos endereços estão descritos no item III.1 acima).

CETIP
Av. República do Chile nº 230, 11º andar
Rio de Janeiro – RJ
Rua Líbero Badaró nº 425, 24° andar
São Paulo – SP
(www.cetip.com.br)

BOVESPA
Rua XV de Novembro nº 275
São Paulo – SP
(www.bovespafix.com.br)

Exemplares impressos do Prospecto da Emissão estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora, da Instituição Líder e das Instituições Intermediárias indicados acima.

O Prospecto da Emissão está disponível, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.termope.com.br); (b) da Instituição Líder (www.bb.com.br), e (c) das demais Instituições Intermediárias (www.santander.com.br/prospectos e www.shopinvest.com.br).

A oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/054 para as Debêntures da 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2005/053 para as Debêntures da 2ª Série, em 4 de novembro de 2005.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ANBID

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."